TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	289554/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2367/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná. Exercício financeiro de 2022. Instrução da CGE e Parecer do MPC pela regularidade. Pela Regularidade das Contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pela **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Srs**. ROMULO MARINHO SOARES** (Presidente no período de 01/01 a 26/04/2022) e **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** (Presidente no período de 27/04 a 31/12/2022).

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou que, efetivado o exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 426/23 – CGM[1].

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas (7ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 513/23 - 7PC[2].

[1] Peça n.º 28.
[2] Peça n.º 29.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.5CND

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 176/2023[3] e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 222[4] do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 426/23 – CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 176/2022, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Srs**. ROMULO MARINHO SOARES** (Presidente no período de 01/01 a 26/04/2022) e **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** (Presidente no período de 27/04 a 31/12/2022).

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

[3] Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos artigos. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

[4] Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.5CND

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Srs**. ROMULO MARINHO SOARES** (Presidente no período de 01/01 a 26/04/2022) e **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** (Presidente no período de 27/04 a 31/12/2022);

II – Determinar, nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 9 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária nº 27.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.5CND